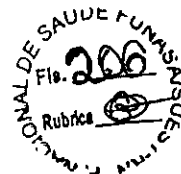




Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte



CONTRATO Nº 004/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE E A EMPRESA
HIDROMINERAÇÃO NATAL LTDA-EPP
PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL.

PROCESSO Nº 25255.001.039/2015-78

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0011-98, e a empresa HIDROMINERAÇÃO NATAL LTDA-EPP, situada à Rua José Silvestre S/N, Loteamento Novo Alecrim II, Macaíba - RN, telefone nº 4006-1353/8822-4422, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.381.949/0001-30, com inscrição estadual n.º 20.090.382-9, doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, representadas, a primeira por seu Superintendente Estadual, ANTONIO BARBOSA, portador da Carteira de Identidade n.º 85.693, expedida pela ITEP/RN, inscrito no CPF sob n.º 057.131.454-68 nomeado pela Portaria nº 424, de 22 de maio de 2012, publicada no *DOU* nº 99 de 23 de maio de 2012, do Senhor Presidente da FUNASA e a segunda representada pelo Senhor DOMINGOS SÁVIO SEGUNDO DE FREITAS, Assistente de Diretoria, inscrito no CPF sob nº 812.334.774-04, portador da Carteira de Identidade nº 128093719997, firmam este contrato para contratação de empresa para fornecimento de água mineral destinada ao atendimento das necessidades da Fundação Nacional de Saúde no estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 02/2015, do TIPO **MENOR PREÇO**, regido Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 4.485, de 25 de novembro de 02, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, da Portaria/Ministério da Saúde nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, e da legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, **sob a forma de execução indireta**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafas plásticas e transparentes de 20 litros, com lacre na tampa e invólucro de segurança, e em conformidade com as resoluções constantes na Portaria nº 470, de 24.11.99, de acordo com as especificações do termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o percentual de **25%** do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento/entrega da água mineral deverá ser realizado semanalmente, de acordo com a demanda e sempre que for necessário o abastecimento dos equipamentos geláqua.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratante pagará a contratada, pelo fornecimento de 2.200 garrações de água mineral, a importância estimada de R\$ 6.996,00 (seis mil, novecentos e noventa e seis reais), referente ao produto efetivamente fornecido, tendo em vista os preços finais praticados na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento do preço estipulado nesta cláusula será efetuado parceladamente em prestações mensais relativas ao somatório dos fornecimentos realizados em cada período de 30 (trinta) dias de fornecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados à vista, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pertinente a cada fornecimento, por depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Por ocasião do pagamento, será realizada consulta on line, junto ao SICAF, a fim de verificar a situação da contratada relativamente à comprovação da regularidade fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Constatada a situação de irregularidade, será a empresa notificada para, no prazo de trinta dias, providenciar a regularização, ou apresentar razões de defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No ato do pagamento, será retida, sobre o valor total da fatura, a alíquota correspondente àquela estabelecida na tabela de retenção de que trata a I.N. 539/2005, da Secretaria da Receita Federal, em combinação com as regras contidas no Artigo 64 da Lei nº 9.430/96, bem como o Artigo 34 da Lei nº 10.833/03.

CLÁUSULA QUARTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DO PREÇO

Os preços praticados serão irremediáveis durante o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

O prazo de vigência deste contrato é a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato será entregue na sede da FUNASA/RN, na Av. Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol - Natal/RN, semanalmente, de acordo com a demanda encaminhada pela contratante e aceite apenas nas seguintes condições:

- a) Os garrações deverão ser entregues bem conservados e limpos, não sendo aceite a entrega de garrações danificados, rachados, arranhados ou sujos, devendo ser substituído, sem ônus para a contratante, o garração que porventura for detectado dano após a entrega, esses serão separados e devolvidos a empresa no ato da entrega.



- b) As entregas serão vistoriadas por um representante da contratante, sendo assinado o recibo somente após a comprovação de que os garrafões estão dentro dos parâmetros contratados.
- c) Os garrafões deverão ser entregues iguais aos de propriedade da FUNASA.
- d) Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do adjudicatário pela solidez e qualidade, devendo providenciar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União / 2012, assim detalhadas:

Programa:
Fonte: 6151000000
Elemento de Despesa: 3390-30
Projeto Contábil: MAGMURN

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a SUEST/RN poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete às partes estrita observância às cláusulas do edital e contrato e em especial as subcláusulas abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DIRETOS DA CONTRATANTE

Receber os bens objeto do presente contrato na forma pactuada e no tempo pré-estabelecido para tal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Receber a remuneração devida pela entrega do bem, na forma estabelecida no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato;
2. Não permitir que outrem execute o objeto contratual;
3. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de 01 (um) servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
6. Notificar à contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



1. Fornecer o material, rigorosamente nas especificações solicitadas;
2. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
4. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. **Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;**
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" da subcláusula primeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

a) Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da futura contratação;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

SUBCLAUSULA QUINTA - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

SUBCLÁUSULA NONA - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

SUBCLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em consonância com o disposto no artigo 77, por qualquer um dos motivos previstos no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.96.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Também haverá rescisão por descumprimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE.

Desde já, a CONTRATADA reconhece os direitos da FUNASA/RN, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E À PROPOSTA.

A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base o Pregão Eletrônico nº ___/2015, objeto do processo nº 25255.001.039/2015-78 e à proposta de preços, as quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente contrato se sujeita às disposições da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE A CONTRATADA MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte



A FUNASA/RN designará servidores para exercerem a fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, Instruções Normativas nº 02 e 04/2009 com as alterações inseridas pela IN nº 03/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Natal, 25 de Maio de 2015.

[Handwritten signature]

PELA CONTRATANTE

[Handwritten signature]

MARIA ELIZABETE SILVA DE MOURA
Substituta Eventual Superintendente Estadual

PELA CONTRATADA

[Handwritten signature]

DOMINGOS SÁVIO SEGUNDO DE FREITA
Assistente de Diretoria
CPF nº 812.334.774-04

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

